PARECER PAR - GACS CLO - 18757/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/6569/2016
PROTOCOLO	:	1678643
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE CHAPADAO DO SUL
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES JEANE GLEICE CAMARGO BARROS
TIPO DE PROCESSO	:	CONTAS DE GESTÃO DE 2015
RELATOR (A)	:	JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DO ART. 14, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL). CONTAS REGULARES (ARTIGO 59, I DA LCE Nº 160/2012).

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Chapadão do Sul - MS, relativa ao exercício financeiro de 2015. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise conclusiva, a Inspetoria de Controle Externo manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos[1]:

> **"IX – DA CONCLUSÃO**
>
> Face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas anual do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Chapadão do Sul/MS, referente ao exercício financeiro de 2015, oferece condições favoráveis para obter aprovação, ressalvando-se quanto à ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas."

É o relatório. Passo a Opinar

[1] Peça n°36, Análise "ANA 3ICE – 33272/2017."

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra A), ou seja, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (peça n° 1).

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DO FUNDO.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;
2.2.2) Remessa obrigatória de dados e documentos;
2.2.3) Avaliação da responsabilidade fiscal;
2.2.4) Orçamento;
2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa;
2.2.6) Demonstrações contábeis;
2.2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade;
2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.2.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

Após o exame da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de gestão, esta Auditoria opina no sentido de **ratificar** os argumentos ora defendidos, cujos fundamentos serão traçados no desenvolver deste parecer.

2.2.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra B.

2.2.3) Da avaliação da responsabilidade fiscal.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal de 1988 elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular (peça nº 30)
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.48, caput)	Transparência e Publicidade.	Regular (peça nº 6)

2.2.4) Do Orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 1.021/2014 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 698.600,00 conforme análise ANA-ICE-33272/2017, peça nº 36, devidamente comprovado por esta Auditoria à peça nº 8, fl. 141 do Processo TC/3091/2015 – Orçamento Programa 2015.

Quanto aos créditos adicionais[2] abertos no exercício financeiro em exame, esta Auditoria pode constatar que se deram por meio dos decretos abaixo relacionados, autuados à peça nº 31 dos autos do processo, como seguem:

Nº	DECRETOS	DATA	SUPLEMENTOU NO FUNDO	ANULOU NO FUNDO	ALTERAÇÃO NO FUNDO
1	2460	02/01/2015	2.105,64	2.105,64	0,00
2	2498	01/04/2015	20.550,00	20.550,00	0,00
3	2518	01/06/2015	4.400,00	4.400,00	0,00
4	2543	03/08/2015	2.000,00	2.000,00	0,00
5	2550	01/09/2015	0,00	480.900,00	-480.900,00
6	2576	03/11/2015	3.500,00	0,00	3.500,00
7	2592	07/04/2014	0,00	146.100,00	-146.100,00
TOTAL			**32.555,64**	**656.055,64**	**-623.500,00**

Conforme demonstrado verifica-se que os decretos de abertura e créditos adicionais que se encontram nos autos do processo “comprovaram” a diminuição no orçamento do Fundo Municipal em 623.500,00.

Nessa condição, o total do orçamento inicialmente aprovado no valor de R$ 698.600,00, foi alterado para R$ 75.100,00, sendo, portanto compatível com a importância registrada tanto no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, à peça nº 18 – fls. 73/75, como no Anexo 12 – Balanço Orçamentário, à peça nº 7, fls. 37/41.

Portanto, atendidas as determinações expostas no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

[2] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 17, o qual evidencia receita orçada de R$ 482.100,00 e arrecadada na ordem de R$ 15.002,87.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 18, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 75.100,00 e empenhada na ordem de R$ 53.538,58.

2.2.6) Demonstrações contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964 e no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público – 6ª edição, aprovado pela Portaria STN n. 700/2014.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima transcritos, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº7; fl. 39/41.

b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 35; fl. 281.

c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 9; fl. 47/49.

d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 35; fls. 282/283.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nos quadros, a seguir:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Quadro 1
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receitas Realizadas	15.002,87
2. Despesas Empenhadas	53.538,58
3. Superávit/Déficit	**38.535,71**

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário, peça nº 7 fls. 39/40.

BALANÇO FINANCEIRO	Quadro 2
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Orçamentária	**15,002,87**
1.1. Ordinária	15,002,87
1.2. Vinculada	0,00
2. (-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00
3. Transferências Financeiras Recebidas	**1.427,53**
4. Recebimentos Extraorçamentários	**1.998,54**
5. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**76.036,87**
6. Total = (1 + 3 + 4 + 5)	**94.465,81**
7. Despesa Orçamentária	**53.538,58**
7.1. Ordinária	53.538,58
7.2. Vinculada	0,00
8. Transferências Financeiras Concedidas	**0,00**
9. Pagamentos Extraorçamentários	**1.998,54**
10. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (6 – 7– 8 – 9)	**38.928,69**
11. Total = (7 + 8 + 9 + 10)	**94.465,81**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº35 – fl. 281.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Variações Patrimoniais Aumentativas.	16.430,18

2 - Variações Patrimoniais Diminutivas.	50.458,58
3 - Resultado Patrimonial do Período**. (1-2)**	**-34.028,40.**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 35 – fl. 282.

APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**Quadro 4**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1- Resultados de Exercícios Anteriores	76.036,87
2- Resultado do Exercício	-34.028,87
3 **-** Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
4 - Total do Patrimônio Líquido	**42.008,69**
Resultado do Exame. Regular = (1±2 ± 3= BP) Irregular = (1±2 ± 3≠ BP)	Regular

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 9; fl. 47; Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 35 – fl. 282.

2.2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, I, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela **regularidade** das contas anuais de gestão.

É o parecer.

À Procuradoria de Contas.

Campo Grande/MS, 6 de outubro de 2017.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

GCA